



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6729/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 6615, DE 04 DE JUNHO DE 2021, MODIFICADO PELOS DECRETOS Nº 6641, DE 07 DE JULHO DE 2021, 6656, DE 19 DE JULHO DE 2021, 6683, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 E 6724, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - DETERMINAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INFANTIS, SOCIAIS E DE ENTRETENIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 6615, de 04 de junho de 2021, alterado pelos Decretos nº 6641, de 07 de julho de 2021, 6656, de 19 de julho de 2021, 6683, de 20 de agosto de 2021 e 6724, de 04 de outubro de 2021, passa a vigorar como segue:

“Art. 4º Ficam permitidos eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares com ocupação máxima de 80% do Alvará ou do PPCI respeitando o distanciamento interpessoal mínimo de 1,00 metro, chegando no máximo a 400 pessoas.

§ 1º: Para eventos com alvará temporário, o mesmo deverá ser solicitado à Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Fiscalização, com no mínimo 72 horas de antecedência, juntamente com toda documentação exigida por Lei. Esses eventos deverão ser encerrados até às 02 horas da manhã.

§ 2º: Para todos os eventos será exigida a apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS), de acordo com o calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021):

Faixa Etária	Data para exigência da D1 ou DU	Data para exigência do esquema vacinal completo – D1+D2 ou DU
40 anos de idade ou mais		A partir de 01 de outubro
30 a 39 anos de idade	A partir de 01 a 31 de outubro	A partir de 01 de novembro
18 a 29 anos de idade	A partir de 01 de outubro a 30 novembro	A partir de 01 de dezembro

§ 3º: A comprovação de vacinação deverá ser feita através de lista de presença dos participantes do evento (público e colaboradores) e ficar disponível para fins fiscalização.

§ 4º: Fica vedada a permanência de pessoas em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§5º: *Para a realização dos eventos é obrigatório que os estabelecimentos apresentem todas as licenças municipais atualizadas.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 13 de outubro de 2021.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santina Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01DA-D6AB-7F18-4F0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALILA SANTINA PANDOLFO (CPF 579.XXX.XXX-87) em 13/10/2021 15:24:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 13/10/2021 16:47:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/01DA-D6AB-7F18-4F0A>